

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG**  
**ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**06.08.2015**

*Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.*

Às quinze horas do dia seis de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 127ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Embaixador Luiz Antonio Balduino Carneiro, representante titular do Ministério da Fazenda, Secretário Executivo e Presidente Substituto do Comitê, com a participação dos seguintes Membros: Sra. Anamélia Socal Seyffarth, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sr. Gabriel Ferraz Aidar, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante, sem direito a voto, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Guimarães, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Embaixador Luis Antonio Balduino Carneiro, Presidente Substituto do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

**MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**

**1) Para Deliberação**

**1.1) Ata da 126ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 15.07.2015.**

**1.2) FGE/SCE: Brasil - Embraer - Banco Santander (Espanha) - [REDACTED] - Alteração da Estrutura da Operação (COFIG nº 480)**

**1.3) FGE/SCE: Paraguai - Exportação de Super Tucanos da Embraer - Flexibilização do curso de pagamento no CCR.**

**1.4) FGE/SCE: Brasil - Contragarantias para exportação da Avibrás para a Arábia Saudita - Autorização para Consulta Extraordinária.**

**2) Para Conhecimento**

**2.1) PROEX: Execução Orçamentária - Agosto/2015.**

**2.2) COFIG: Irã - Missão Oficial - Linha de Crédito para financiamento de exportação de alimentos - Relato.**

**2.3) COFIG: Alteração dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no COFIG.**

2.4) COFIG: 108ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 04.08.2015 - Deliberações.

2.5) COFIG: GT Anticorrupção - Atualização das medidas - Relato.

2.6) FGE/SCE: República Dominicana - Cobertura da operação Projeto Central Termoelétrica Punta Catalina (COFIG 719).

2.7 FGE/SCE: Recursos Orçamentários

2.7.1) Suplementação do Orçamento de 2015.

2.7.2) Dotação Orçamentária para 2016.

2.8) COFIG: Angola - Construção da Usina Hidrelétrica de Laúca - Relato.

**MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 11).**

O Presidente Substituto do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**.

Subitem **1.1 - Ata da 126ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 15.07.2015.**

A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior – MDIC, solicitou que a aprovação da Ata da 126ª Reunião Ordinária, realizada em 15.07.2015, fosse sobrestada para a próxima Reunião Ordinária, uma vez há divergência de interpretação entre aquele Ministério e a Secretaria do Tesouro Nacional em relação ao item 2.2, no que tange à fixação dos novos *spreads* do PROEX-Equalização de Taxas de Juros, notadamente no que se refere à alçada do Banco do Brasil S.A. e do COFIG para deliberar sobre os referidos *spreads*. Segundo aquela representante, até a próxima reunião do Comitê haverá discussão entre as partes com objetivo de se passificar o assunto. **Decisão do COFIG: Retirou de pauta e recomendou a sua reapresentação na próxima reunião Ordinária do Comitê.**

Subitem **1.2 - FGE/SCE: Brasil - Embraer - Banco Santander (Espanha) - [REDACTED] - Alteração da Estrutura da Operação (COFIG 480).** Os representantes do MF/SAIN e da ABGF efetuaram relato acerca do pleito do Banco Santander (Espanha), de alteração do Contrato de Financiamento referente à exportação de [REDACTED] aeronaves operadas pela [REDACTED]

[REDACTED]

**Decisão do COFIG: Aprovou a alteração da estrutura da operação nas condições apresentadas pela ABGF e pelo MF/SAIN.** Subitem **1.3 - FGE/SCE: Paraguai - Exportação de Super Tucanos da Embraer - Flexibilização do curso de pagamento no CCR.** O representante da ABGF apresentou pleito da Embraer referente ao curso de pagamento fora do Convênio de Pagamentos e Créditos

Recíprocos - CCR, da ALADI, para a venda de aeronaves EMB-314 Super Tucano mais pacote logístico de Serviços, no valor total de [REDACTED], para o [REDACTED]. Aquela Agência também informou sobre as dificuldades que o país tem em cursar suas operações no CCR em prazo superior a um ano (CCR automático). Por sua vez, o representante do BNDES informou não saber exatamente o grau de resistência daquele país em relação ao CCR. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores se prontificou a consultar o Governo paraguaio para ver se não seria possível a inclusão do financiamento no Convênio. Registrou que o Paraguai é um parceiro fronteiriço do Mercosul, de forma que, mesmo o CCR não sendo viável, o MRE não se oporia à realização da operação. O representante suplente do MF/SAIN solicitou também à ABGF que consulte a Embraer com o mesmo propósito. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelos representantes da ABGF, BNDES, MRE e MF/SAIN e recomendou a apresentação da operação por ocasião de sua próxima Reunião Ordinária, com a possibilidade do curso de pagamento no CCR da ALADI e sem o curso de pagamento no referido Convênio.** Subitem 1.4 - FGE/SCE: Brasil - Contragarantias para exportação da Avibrás para a Arábia Saudita - Autorização para Consulta Extraordinária. O representante da ABGF efetuou relato sobre o interesse da empresa Avibras Indústria Aeroespacial S.A. na concessão de garantia, pela União, de *Performance Bond* e *Refundment Bond* para a exportações a serem efetuadas para a Arábia Saudita, cujo objeto consiste na revitalização de [REDACTED] foguetes AV-SS-30/40/60 e comercialização de mais [REDACTED] unidades de foguetes novos fabricados por aquela empresa. Segundo aquele representante, além da troca de propelentes e revisão geral (revitalização), serão vendidas [REDACTED] unidades de foguetes SS-60 e [REDACTED] unidades de foguetes SS-80. Aquele representante acrescentou que o presente relato tem como objetivo dar conhecimento ao COFIG e solicitar autorização para que seja feita consulta extraordinária a seus membros, tão logo a ABGF tenha estruturado a operação e ela esteja apta para deliberação do Comitê, uma vez que a Avibrás não poderia aguardar a próxima reunião ordinária, em razão da urgência do importador. Por sua vez, o representante do MF/SAIN solicitou à ABGF que apresente as opções de estrutura da operação com e sem a contragarantia [REDACTED].

**Decisão COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela ABGF, e recomendou à Secretaria-Executiva submeter o pedido de cobertura do SCE/FGE aos membros do Comitê, mediante consulta extraordinária, tão logo concluído o relatório da operação.** Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - PROEX: Execução Orçamentária - Agosto/2015. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2015 e "Restos a Pagar 2013 e 2014", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 31.07.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013 e 2014" (R\$ 2,3 bilhões), foi utilizado o valor de R\$ 512,1 milhões, restando o saldo de R\$ 1,79 bilhão. Considerando-se os compromissos inscritos em restos a pagar do período, no valor de R\$ 1,3 bilhão, restaria saldo de R\$ 466,5 milhões. Com relação ao exercício de 2015, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,0 bilhões) foram utilizados R\$ 153,8 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 616,3 milhões, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, e considerando as operações constantes na pauta da presente reunião (R\$ 149,7 milhões), resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 1,08 bilhão. No que tange a Fonte 144 (Equalização e Taxas de Juros), posição em 31.07.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013 e 2014" (R\$ 1,2 bilhão), foram

*h* *[assinatura]* *[assinatura]*

utilizados R\$ 372,4 milhões, restando saldo de R\$ 904,2 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2015, registrou que, da dotação orçamentária aprovada (R\$ 1,5 bilhão), foram utilizados R\$ 45,5 milhões, restando valor disponível de R\$ 1,45 bilhão. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 922,4 milhões, que somados a compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 340,7 milhões) e deduzidos da disponibilidade orçamentária resultam em um saldo de R\$ 191,4 milhões, incluídas as operações da Embraer aprovadas em anos anteriores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em 31.07.2015.** Subitem 2.2 - **Irã - Missão Oficial - Linha de Crédito para financiamento de exportação de alimentos - Relato.** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores - MRE, informou que aquele Ministério encaminhou convite ao Governo iraniano para uma visita ao Brasil, ainda no mês de agosto. Esclareceu que, na oportunidade, seriam discutidos temas como: a situação das sanções; importações de alimentos de outros países, pelo Irã; meios de pagamentos, etc., com o objetivo de esclarecer pontos que possam contribuir para viabilizar o financiamento de exportações brasileiras de alimentos para aquele país. Registrou que o Governo do Irã ainda não havia se pronunciado a respeito. Por sua vez, a representante suplente do MDIC informou que aquele Ministério está organizando uma missão comercial ao Irã, prevista para o mês de outubro. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelos representantes do MRE e MDIC sobre as negociações bilaterais em curso, bem como a possibilidade da vinda de uma delegação oficial iraniana ao Brasil, em agosto, e da ida de uma delegação comercial brasileira ao Irã em outubro do corrente ano.** Subitem 2.3 - **COFIG: Alteração dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no COFIG.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê informou sobre a edição da Resolução CAMEX nº 73, de 22.07.2015, alterando a representação da Secretaria do Tesouro Nacional no COFIG, que passa a ser a seguinte: Marcelo Barbosa Saintive - Titular; e Marcus Pereira Aucélio - Suplente. **COFIG: Tomou conhecimento sobre a nova composição de representantes da Secretaria do Tesouro Nacional no Comitê.** Subitem 2.4 - **COFIG: 108ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 04.08.2015 - Deliberações.** A representante suplente do MDIC e Secretária-Executiva da CAMEX efetuou relato sobre as deliberações do Conselho de Ministros sobre os assuntos de interesse do COFIG, constantes da pauta de sua 108ª Reunião, a saber: **a)** FGE e PROEX – Performance dos programas: tomou conhecimento das operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de janeiro a julho de 2015; **b)** FGE/SCE: Propostas de Alteração da Nota Técnica Atuarial; **b.1)** Mudança da Metodologia de Cálculo da Exposição do Fundo: aprovou a proposta de mudança da regra de exposição média ponderada pelo risco, nos termos da Nota Técnica nº 23/2015/SAIN-MF; **b.2)** Alteração do Fator de Alavancagem Máxima do Fundo: aprovou a proposta de alteração do fator de alavancagem máxima do FGE, nos termos da Nota Técnica nº 22/2015/SAIN-MF; **b.3)** Alteração da Metodologia de precificação de Operações cursadas no CCR: aprovou a proposta de alteração na metodologia de precificação de operações cursadas no CCR e sugestão de concessão de alçada ao COFIG para definir as regras de transição, nos termos da Nota Técnica nº 20/2015/SAIN-MF. O Conselho de Ministros aprovou também a Resolução CAMEX nº 74, de 04.08.2015, que revogou a Resolução nº 44 de 23.12.2003; e **b.4)** Limites África - Atualização do Limitador "C": aprovou a substituição do Anexo II da Nota Técnica Atual - Limites África, que estava com os valores referentes ao Limitador C desatualizados, conforme Nota Técnica nº 21/2015/SAIN-MF; **c)**

PROEX/Financiamento - Cuba - Exportação de Café Verde: retirou o item de pauta para reexame do pleito; **d)** Programa Mais Alimentos Internacional - diretrizes - Quênia, República do Senegal e Zimbábue: recomendou ao COFIG o enquadramento das operações do Programa Mais Alimentos Internacional já apresentadas em 2015; **e)** PROEX-Financiamento - Benin - Projeto de construção da estrada Kétou-Savè - Alteração de condições - Retirou o pleito de pauta; e **f)** Propostas de aperfeiçoamento do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX - Retirou o item de pauta. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC referente às deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015. Subitem 2.5 - COFIG: GT Anticorrupção - Atualização das medidas - Relato.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê efetuou relato sobre notícias negativas, envolvendo empresas brasileiras beneficiadas pelos mecanismos oficiais de apoio à exportação. Aquele representante informou ter tomado conhecimento de que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU estaria solicitando ao Plenário daquele Tribunal a suspensão dos desembolsos do BNDES para operações de comércio exterior das empresas envolvidas. Por sua vez, o representante do BNDES expressou as preocupações daquele banco em relação ao atual cenário, e confirmou o entendimento de sua área jurídica no sentido de que é preciso aguardar as conclusões finais dos processos e as sentenças (transitadas e julgados) para adotar as medidas restritivas. Finalizando, o representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN informou que o Ministério solicitará ao MRE que apure junto às Embaixadas brasileiras nos Estados Unidos, Suíça, Portugal, Panamá, Colômbia, Equador e Peru informações sobre eventuais investigações em face do Construtora Norberto Odebrecht. Solicitou ainda que o BNDES mantenha o Comitê informado sobre os desdobramentos do pedido do Ministério Público junto ao TCU, ao Plenário daquele Tribunal, sobre a suspensão de novos desembolsos do banco em operações de comércio exterior. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela MF/SAIN sobre a atualização das medidas anticorrupção, e recomendou àquele Ministério que mantenha o Comitê informado sobre o que sobrevier do assunto. Subitem 2.6 - COFIG: República Dominicana - Cobertura da operação Projeto Central Termoelétrica Punta Catalina (COFIG 719).** O representante do BNDES apresentou correspondência informando sobre o andamento e os novos fatos ocorridos na instância judicial, na República Dominicana, cujo objeto do mérito é o projeto Central da Termoelétrica Punta Catalina. Segundo aquele Banco, as ações que estavam tramitando no juízo daquele país tiveram como sentença a nulidade do processo judicial. Entretanto, o consórcio concorrente interpos recurso perante a Suprema Corte de Justiça. O representante do BNDES salientou que, segundo informações do Governo dominicano, a execução do projeto encontra-se em seu curso normal, e que recentemente a parcela de financiamento dos bens oriundos de outros países foi aprovada pelo Congresso daquele país, em consequência da celebração do Contrato de Financiamento com bancos europeus e da garantia da agência italiana (Sace). Finalizando, aquele representante informou que na medida em que tais fatos sejam comprovados ao BNDES pela via documental e, tendo em conta que foram cumpridas as demais condições contratuais de eficácia previstas no Contrato de Financiamento entre o BNDES e a República Dominicana, a respectiva declaração de eficácia deste contrato encontrar-se-á hábil para ser emitida. Diante do exposto, aquele Banco solicita nova manifestação da SAIN/MF sobre a manutenção dos termos e condições da garantia do FGE. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo BNDES, e recomendou que o Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada brasileira na**

**República Dominicana, efetue consulta ao Governo dominicano acerca de seu posicionamento em relação aos fatos elencados pelo BNDES e as eventuais consequências.** Subitem **2.7 - FGE/SCE - Recursos Orçamentários.** Subitem **2.7.1 - Suplementação do Orçamento de 2015.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê informou que para o orçamento do FGE, em 2015, foram concedidos, em reais, o equivalente US\$ 31,6 milhões para pagamento de devolução de parte dos prêmios de operações liquidadas antecipadamente do setor aeronáutico. Segundo aquele representante, esses recursos não mais serão suficientes, tendo em vista a desvalorização do real frente ao dólar, havendo necessidade de suplementação orçamentária. Para tanto, a SAIN/MF estava tomando as providências necessárias com vistas à suplementação do orçamento de 2015, e foi solicitada a colaboração dos órgãos envolvidos com o FGE/SCE, em especial o MPOG. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do Comitê sobre as providências adotadas por aquele Ministério com vistas à suplementação orçamentária para fazer frente às despesas do FGE em 2015.** Subitem **2.7.2 - Dotação Orçamentária para 2016.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva do Comitê informou que, embora tenha sido solicitado o valor de R\$ 344 milhões de orçamento para fazer frente aos compromissos do FGE em 2016, foi concedido apenas R\$ 1 milhão. Segundo aquele representante, estes recursos destinam-se à indenizações decorrentes de sinistros, devoluções de prêmios, em caso de pré-pagamento de operações e contratação de advogados no exterior, e, portanto, são insuficientes para honrar os compromissos do Fundo. Registrou que o Ministério da Fazenda/SAIN já está tomando providências no sentido de buscar a necessária suplementação orçamentária, com vistas a fazer frente às despesas do Fundo para o ano de 2016. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do Comitê sobre as providências que estão sendo tomadas por aquele Ministério com vistas à ampliação dos recursos orçamentários do FGE para fazer frente às despesas do Fundo em 2016.** Subitem **2.8 - COFIG: Angola - Construção da Usina Hidrelétrica de Laúca - Relato.** O representante do BNDES comunicou aos membros do Comitê o recebimento de correspondência (email) do Governo de Angola dirimindo as dúvidas quanto à inclusão dos bens para a linha de transmissão da Usina Hidrelétrica de Laúca. Segundo aquele representante, o Governo angolano confirma que tais bens já haviam sido objeto dos financiamentos brasileiros já concedidos e que não há, por hora, nenhuma nova solicitação de recursos para a construção da Hidrelétrica de Laúca. Aquele representante lembrou que por ocasião da 126ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 15.07.2015, quando da apresentação da operação de Laúca pelo Banco do Brasil S.A., para a concessão de Equalização de Taxas de juros do PROEX, aquele Banco questionou as informações sobre a concessão de recursos extras para as linhas de transmissão da referida hidrelétrica, uma vez que, segundo os registros daquela banco, os bens para as linhas de transmissão já estavam inseridos nos recursos já disponibilizados àquele país. Na ocasião a operação foi retirada de pauta e foi solicitado que se buscasse maiores esclarecimentos junto ao Governo angolano, razão pela qual o representante do BNDES apresenta ao Comitê os esclarecimentos encaminhados pelo Governo de Angola. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelo BNDES e pelo MRE sobre os esclarecimentos, por parte do Governo angolano, referentes à composição dos bens para a linha de transmissão da Usina Hidrelétrica de Laúca.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**



## MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

### ANGOLA

#### **03) COFIG 781**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização.

**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ 1.573.336.963,32

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para execução da obra principal e sistemas associados para a implantação do aproveitamento hidroelétrico de Laúca - Angola - Fase II - 6ª Linha de Crédito

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread:* 2,5% a.a.  
Prazo: 15 anos  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 245.166.933,28

**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Retirou de pauta, a pedido do representante do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva do Comitê, com objetivo de aprofundar a avaliação da operação.

### QUÊNIA

#### **04) COFIG 822**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens (Enxadas, semeadoras, grades, arados, etc), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**  
Prazo: 15 anos  
Taxa de Juros: [REDACTED]  
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, e nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h)

*h* *SA* *SS*

forma de pagamento do principal: [REDACTED]

i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]

; j) taxa de

juros: [REDACTED]

; k) carência: [REDACTED]

; l)

modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]

; m) cronograma de embarques: [REDACTED]

## 05) COFIG 824

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** John Deere Brasil Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens (Tratores 5075E, 75HP), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de Juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) - aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, e nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A.. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED],

[REDACTED]; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]

; j) taxa de juros: [REDACTED]

; k) carência: [REDACTED]

; k) modalidade de financiamento:

*supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarques: [REDACTED].

## REPÚBLICA DO SENEGAL

## 06) COFIG 825

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens (Tratores e Colheitadeiras), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de Juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S. e de acordo com as seguintes condições financeiras definidas pela STN: i) prazo de financiamento: 15 anos; ii) carência: [REDACTED]; iii) taxa de juros: [REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; i) forma de pagamento de juros: [REDACTED]; j) carência: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarques: [REDACTED]

## 07) COFIG 826

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens (Grade aradora, sementeiras, arados, etc), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de Juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 24.05.2013.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e de acordo com as seguintes condições financeiras definidas pela STN: i) prazo de financiamento: 15 anos; ii) carência: [REDACTED]; iii) taxa de juros: [REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes

*haff* *ss*

condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; i) forma de pagamento de juros: [REDACTED]; j) carência: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarques: [REDACTED].

## 08) COFIG 827

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** WTA - Worldwide Traders Serviços, Representação e Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens (Trilhadora de grãos e arrancador de amendoim /feijão), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**  
Prazo: 15 anos  
Taxa de Juros: [REDACTED]  
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 24.05.2013.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e de acordo com as seguintes condições financeiras definidas pela STN: i) prazo de financiamento: 15 anos; ii) carência: [REDACTED]; iii) taxa de juros: [REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]; j) carência: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarques: [REDACTED].

## 09) COFIG 831

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento  
**Exportador:** Jumil - Justino de Moraes Irmãos S.A.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** [REDACTED]  
**Objeto:** Exportação de bens (Plantadora, Semeadora e Colhedora de Milho), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".  
**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**  
Prazo: 15 anos  
Taxa de Juros: [REDACTED]  
Garantia: [REDACTED]  
Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e de acordo com as seguintes condições financeiras definidas pela STN: i) prazo de financiamento: 15 anos; ii) carência: [REDACTED]; iii) taxa de juros: [REDACTED]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]; j) carência: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarques: [REDACTED]

## ZIMBÁBUE

### 10) COFIG 832

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento  
**Exportador:** Piccin Máquinas Agrícolas Ltda.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** [REDACTED]  
**Objeto:** Exportação de bens (grade aradora com controle remoto e distribuidor de adubo e calcário), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".  
**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**  
Prazo: 15 anos  
Taxa de Juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, e nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]; j) carência: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarques: 2015; [REDACTED]

## 11) COFIG 833

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

**Exportador:** Agrale S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de bens ([REDACTED] Tratores agrícola de 4 rodas, 75 CV e tração 4x4), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Taxa de Juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011.

**Decisão COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação, conforme recomendação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da 108ª Reunião, realizada em 04.08.2015, e nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]; j) carência: [REDACTED]

[redacted]; k) taxa de juros: [redacted]; l) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [redacted]  
[redacted] n) cronograma de embarques: 2015: [redacted].

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[redacted]  
Anamélia Soccal Seyffarth

[redacted]  
Hadil Fontes da Rocha Vianna

[redacted]  
José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho

[redacted]  
Gabriel Ferraz Aidar

[redacted]  
**Luis Antonio Balduino Carneiro**  
Presidente Substituto do COFIG